

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO RESIDENCIAL MARIA LUÍZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Ministério Público do Estado de Goiás, isento da contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir, prevista nos arts. 441 e 442 da Lei Complementar municipal nº 124, de 16 de dezembro de 2016, referente às obras de edificações da nova sede das Promotorias de Justiça a serem construídas no Residencial Maria Luíza, neste município.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* se estende às taxas previstas nos arts. 118 e 201 da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011 - Código Tributário Municipal, incidentes sobre o processo de edificação, em todas as suas fases, nela incluída a expedição do Alvará de "Habite-se".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia-GO, 21 de março de 2019.

GUSTAVO MENDANHA MELO

Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES

Chefe da Casa Civil